



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CBH do Rio Verde Nº 06/2022

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH **do Rio Verde**.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico;

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão da Política Estadual de recursos hídricos;

Considerando que o inciso VI do art. 43 da Lei Estadual (MG) nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, prevê que compete aos comitês de bacias estabelecer critérios e normas e aprovar os valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021 que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG Nº 68, de 22 de março de 2021, que estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos -CRH em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

DELIBERA:

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS GERAIS

Art. 1º Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH do Rio Verde, nos termos do anexo único desta Deliberação, para ter vigência a partir da aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, nos termos do art. 25, §2º da Lei 13.199/1999.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG), para apreciação;

II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

Art. 3º Para fins desta deliberação entende-se por:

I – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;

II – Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III - Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;

IV - Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

V - Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao IGAM conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;

VI - Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado do usuário de recursos hídricos;

VII – Preço Público unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;

VIII – Valor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos.

Art. 4º - A cobrança incidirá sobre:

I – Volume outorgado de captação;

II – Volume medido de captação;

III – Carga poluidora lançada.

§ 1º Na ausência de volume medido de captação, a cobrança referente ao inciso II será feita considerando-se o volume outorgado de captação.

§ 2º Enquanto a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.

Art. 5º - Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Parágrafo único – Na hipótese da atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

Art.6º Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I – Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II – Zona B: áreas de conflito (DAC);

III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

IV – Zona D: Demais áreas. Deliberação CBH do Rio Verde quando houver;

§ 1º – As zonas a que se refere o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema.

§ 2º – Os preços referentes às classes especial e 1 serão aplicadas no exercício seguinte à aprovação do enquadramento pelo CBH Rio Verde.

Art. 7º Esta Deliberação deverá ser revista no prazo máximo de 05 anos.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA

Art. 8º A cobrança pelo uso de recursos hídricos será feita de acordo com a seguinte equação:

A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

$$\text{Valor Total} = \text{Vcap} + \text{Vlanç}$$

Sendo,

Valor Total = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;

Vcap = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio estadual;

Vlanç = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual.

Art. 9º – A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 10º – Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = [(Q_{\text{out}} + Q_{\text{med}})/2] \times \text{PPU}$$

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qout = volume outorgado, em m³/ano;

Qmed = volume medido, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

Art. 11º – Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}$$

Sendo,

Valor = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qmed = volume medido, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

Art. 12º – Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap: QMed x PPU

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qmed = volume medido, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

Art. 13º – Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap= Qout x PPU

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qout = volume outorgado, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Art. 14º – A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

ValorLanç = CODBO x PPULanç

Sendo,

ValorLanç = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CODBO = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam. Amostra de 5 dias á 20°C;

PPULanç = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg;

Parágrafo Único – O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos.

ANEXO ÚNICO - PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Finalidade	Zona	PPU	PPULanç
Abastecimento Público	A	0,0320	0,2100
	B	0,0320	0,1900

	C	0,0320	0,1750
	D	0,0320	0,1600
Agropecuária	A	0,0042	
	B	0,0038	
	C	0,0035	
	D	0,0032	
Demais finalidades	A	0,0420	0,2100
	B	0,0380	0,1900
	C	0,0350	0,1750
	D	0,0320	0,1600



Documento assinado eletronicamente por **Juan Mariel Vidal Rodrigues Lopes, Presidente(a)**, em 25/02/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42832811** e o código CRC **92BBC8D9**.